



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

D E S P A C H O

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 2410/2023

Processo Licitatório nº 265/2023

Tomada de Preço nº 8/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS JOÃO CARNIATO, RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI, RUA PEDRO LANÇA, RUA JOSÉ GOBBO E RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, TAGUAÍ-SP (FINISA)

FORNECEDORES PARTICIPANTES DO CERTAME:

1 - MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90;

2 - JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74;

3 - NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38.

DO RELATO

No dia 03/08/2023 realizou-se a abertura do certame referente ao processo em epígrafe, onde foram analisados, pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos de origem fiscal, trabalhista e jurídica, suspendendo-se os trabalhos para realização de diligência pela Assessoria Engenharia para análise dos documentos relativos à qualificação técnica das empresas participante.

A retomada do certame se deu no dia 25/08/2023, onde a Comissão Permanente de Licitação decidiu: 1 - pela inabilitação da empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA por não ter comprovado Patrimônio Líquido mínimo, conforme descrito na Ata da primeira sessão realizada no dia 03/08/2023; 2 - Pela inabilitação da empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90, pois, segundo a Assessoria de Engenharia, não houve comprovação do atendimento de todos os itens de qualificação técnica; 3 - Pela habilitação da empresa NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ: 10.558.895/0001-38 por ter comprovado possuir todos os quesitos exigidos pelo edital para esta etapa. Neste mesmo dia foi aberto o prazo regimental para interposição de recurso.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

No decorrer do prazo recursal as empresas inabilitadas manifestaram-se conforme descrito a seguir: 1 - a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 46.486.650/0001-90 apresentou as razões do recurso em 28/08/2023, protocolada na mesma data do envio sob o número 3526/2023; 2 - empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.835.494/0001-74, apresentou as razões do recurso em 31/08/2023, protocolada na mesma data do envio sob o número 3585/2023.

No dia 21/09/2023, tendo transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões e constatado que não houve manifestação dos participantes, o processo foi remetido na íntegra para a Procuradoria Jurídica com a finalidade de obter orientação, através de Parecer Jurídico, de como a Comissão Permanente de Licitação deveria proceder frente às informações contidas nos autos.

A Procuradoria Municipal, no dia 27 de setembro de 2023, manifestou-se através do Parecer jurídico, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante, orientando pelo não provimento do recurso manejado pela recorrente empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e pelo provimento do recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, pelas razões constantes no parecer anexo a este despacho do qual faz parte integrante.

Após a análise da Procuradoria Municipal, a Assessoria de Engenharia realizou nova verificação e emitiu novo parecer (20/10/2023), anexo a este despacho e do qual faz parte integrante, reconhecendo a empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA possuidora dos acervos técnicos mínimos para participar da licitação em questão.

DA DECISÃO

O Presidente decide:

1 - Receber, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso manejado pela recorrente empresa JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA por não ter comprovado possuir patrimônio Líquido mínimo exigido pelo edital cujas razões encontram-se no parecer jurídico supramencionado;

2 - Receber, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA por ter comprovado atender a todas as exigências editalícias referente à habilitação técnica.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DA COMUNICAÇÃO

1 - Cópia deste despacho será encaminhado aos e-mails das interessadas acima relacionadas;

2 - A sessão para abertura e julgamento dos envelopes proposta de preço será realizada às 9 horas do dia 30 de outubro de 2023.

DA PUBLICIDADE

A íntegra deste despacho será disponibilizada no site oficial do Município de Taguaí: www.taguai.sp.gov.br.

Taguaí, 23 de outubro de 2023.

Geraldo Luis Benedito Boranga

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí - Capital das Confeções

Deliberação

Processo 0265/2023

Tomada 08/2023

Vistos;

Tratam-se de dois recursos com objetos distintos, um manejado por JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e o outro por MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, os quais passamos a analisar de forma individualizada por terem objetos distintos.

JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O recurso interposto por JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA diz respeito à sua inabilitação por não comprovação de ao menos 10% de patrimônio líquido para fins de regular prosseguimento no certame.

Para tanto recorre juntando cópia de seu contrato social registrado na JUCESP, indicando o capital social da ordem de R\$ 500.000,00.

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 - (11) 3385-9040
CEP: 18.890-000 - Taguaí - S.P. E-Mail: juridico@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí - Capital das Confeções

É o essencial.

Passo ao parecer:

O item 11.4.6 do edital, ao tratar do tópico qualificação econômico financeira está a exigir a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor global estimado para a obra:

11.4.6 Comprovação de possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL.

Ocorre que pela análise detida dos balanços apresentados por todas as licitantes, denota-se realmente que a empresa recorrente não atendeu a exigência.

Vejamos:

NOROMIX

Patrimônio líquido de R\$ 195.114.476,53

MAQTERRA

Patrimônio líquido de R\$ 92.394.604,23

JRM

Patrimônio líquido de R\$ 71.877,31.

Isto porque, contrariamente ao alegado pela recorrente, não basta para atendimento da exigência de qualificação econômico financeira a apresentação tão somente do capital social registrado na JUCESP da ordem de R\$ 500.000,00, haja vista que o capital efetivamente integralizado, conforme se vê do balanço patrimonial, foi

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº44 - (14) 3386-9040
CEP: 18.890-000 - Taguaí - SP. E-Mail: juridico@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí - Capital das Confeções

somente da ordem de R\$ 60.000,00, que somado aos lucros acumulados de R\$ 11.977,31, resulta no patrimônio líquido de R\$ 71.977,31.

Assim, considerando a exigência contida no item 11.4.6 do edital, de fato a recorrente não comprovou o cumprimento da qualificação econômico financeira, cuja exigência está de acordo com o permitido no artigo 31, §3º, da Lei 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como de do objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Ante o exposto, é caso de não provimento recursal.

Praça Expedicionário Antônio Romano da Oliveira nº 44 - (14) 3386-9040
CEP: 18.890-000 - Taguaí - S.P. E-Mail: juridico@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguaí - Capital das Confeções

MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Quanto ao recurso manejado pela empresa MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, nota-se que a insurreição se dá sob o prisma técnico de engenharia, haja vista que segundo laudo técnico apresentado em conferência do atendimento das exigências técnicas relativas ao memorial descritivo, em que houve a inabilitação da recorrente por não ter apresentado acervo constando os serviços de varrição.

Recorre, porém, suscitando que o atestado de capacidade técnica apresentado na documentação relativa à habilitação supre tal exigência, haja vista que menciona expressamente "operações de limpeza prévia a proteção da área imprimada" (página 5/14 do atestado).

Juntou ainda a especificação técnica do DERSP ET-DE-P00/019, relativa aos serviços de imprimadura betuminosa impermeabilizante, a fim de subsidiar sua tese.

É o relato do essencial.

Passo ao parecer.

O recurso é procedente.

De fato, analisando-se o acervo técnico, mais precisamente a fls. 047 dos autos, item 23.05.01, nota-se a previsão de operações de limpeza prévia a título de serviços preliminares, conforme atestado 0154/2018 emitido pelo DERSP.

Nesta senda, conquanto o digno engenheiro emitente do laudo técnico de diligenciamento goze de grande prestígio perante esta Procuradoria, tratou-se de

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 - (14) 3585-9040
CEP. 18.890-000 - Taguaí - S.P. E-Mail: ppj@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguai - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Taguai: Capital das Confeções

excelente profissional, o caso é de provimento recursal porquanto o atestado técnico apresentado pela recorrente preenche os requisitos exigidos em edital.

CONCLUSÃO

Analisadas as razões recursais apresentadas, sem pretensão de unanimidade e respeitando opiniões em contrário, meu parecer é pelo improvimento do recurso manejado pela recorrente JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e pelo provimento do recurso apresentado pela recorrente MAQ TERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.

É o parecer.

Taguai, 27 de setembro de 2023.


FLAVIO SERGIO WAZ PRADO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 201.155



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

REFORMA DE PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023

Trata-se de da reforma do parecer técnico referente ao recurso apresentado pela empresa MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, primando pelo princípio da autotutela e reanalisando a documentação técnica das participantes, reformando à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS JOÃO CARNIATO, RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI, RUA PEDRO LANÇA, RUA JOSÉ GOBBO E RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO, TAGUAÍ-SP (FINISA).”

SUMÁRIO EXECUTIVO:

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023.

DATA DO CERTAME: 03 DE AGOSTO DE 2023.

DATA DA REANÁLISE: 18 DE OUTUBRO DE 2023.

OBJETIVO: EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO QUANTO A ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1) JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 42.835.494/0001-74;
- 2) MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Nº 46.486.650.0001-90;
- 3) NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ Nº 10.558.895/0001-38.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS Nº008/2023, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Devendo ser obrigatoriamente atendidos, os devidos critérios de qualificação técnica:

Parcela de maior relevância técnica para a obra em epígrafe, compreendendo:

Preça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000
Taguaí – SP e-mail: licitacao@taguai.sp.gov.br - www.taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA						
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
CDHU	54.01.410	2.1	Varição de pavimento para recapeamento	M ²	12755,78	6377,89
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M ²	12755,78	6377,89
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M ³	510,24	255,12

Cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na súmula n. 24 do TCESP.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DA ANÁLISE:

1) JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - JRM							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO
CDHU	54.01.410	2.1	Varição de pavimento para recapeamento	M²	12755,78	6377,89	262023000 8497
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	12755,78	6377,89	262023000 8497
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	510,24	255,12	262023000 8497



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

2) MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Após reanálise da documentação de habilitação da empresa em epígrafe, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - MAQTERRA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO
CDHU	54.01.410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M ²	12755,78	6377,89	2620180008 278
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M ²	12755,78	6377,89	2620180008 278
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M ³	510,24	255,12	2620180008 278



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

3) NOROMIX CONCRETO S/A

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 11.5.2.1. Itens de maior relevância foram atendidos:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - NOROMIX							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO
CDHU	54.01.410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M ²	12755,78	6377,89	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M ²	12755,78	6377,89	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M ³	510,24	255,12	2620170001 459 2620210008 874 262023000 8084



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

DO PARECER TÉCNICO:

Mediante análise técnica e da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, conclui-se:

- 1) que a empresa **JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.

- 2) que a empresa **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.

- 3) que a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A** deve ser habilitada no quesito qualificação técnica por ter atendido todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional, através de apresentação de CATs, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital.

É o parecer.

Smj.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 20 dias de outubro de 2023.

DEVISON LUCIO
RODRIGUES:39722849859

Assinado de forma digital por DEVISON LUCIO
RODRIGUES:39722849859
Dados: 2023.10.20 15:58:01 -03'00'

DEVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº 5070205291

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040 CEP 18890-000
Taguaí – SP e-mail: licitacao@taguai.sp.gov.br - www.taguai.sp.gov.br